



## PARECER N. 21.402

Processo n. 004031-02.00/19-8

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Restinga Seca**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 05 de abril de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004031-02.00/19-8**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Restinga Seca**, Senhores **Paulo Ricardo Salerno** e **Vilmar João Foletto**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



**Continuação do Parecer n. 21.402**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Restinga Seca**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Paulo Ricardo Salerno** e **Vilmar João Foletto**, nos termos do artigo 75, inciso I, combinado com o artigo 144-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como sejam verificadas, em futura auditoria, as medidas implementadas nesse sentido;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
05 de abril de 2022.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Relator**

**CONSELHEIRO RENATO LUIS BORDIN DE AZEREDO**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRÍPOLI GOULART PICCININI**

**Estive presente:**

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**